



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **PORTARIA (GAB) Nº 092/2024:** CONCEDER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA VALIDA POR 02 (DOIS) ANOS A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE MACAUBAS APIMAC

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr Vital Soares, 268 – 1º Andar, Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

PORTARIA GAB. Nº 092/2024, 18 de agosto de 2024.

Concede a Renovação da Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à Associação dos Apicultores do Município de Macaúbas - APIMAC.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente - INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 657 de 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida por dois anos à empresa Associação dos Apicultores do Município de Macaúbas - APIMAC, inscrita no CNPJ Nº 03.900.988/0001-33, para Operação de Entrepasto para beneficiamento de mel e derivados, em uma área construída de 190.13 m² localizado na comunidade do Leite, Rodovia BA Macaúbas/Ibipitanga, Km 01 Zona Rural, neste município de Macaúbas BA, Coordenadas Geográficas S – 13°02'21.26" W - 42°36'56.05" mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito 01 de agosto de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital por
REBONATO:784492 ALOISIO MIGUEL
51753 REBONATO:78449251753
Dados: 2024.08.01 10:48:17
-03700

Aloisio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal de Macaúbas




DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS CNPJ 13.782.461/0001-05</p>		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 092/2024	005/TEC/LU-2024	01/08/2024	01/08/2026
Empresa/Nome: Associação dos Apicultores do Município de Macaúbas – APIMAC			CNPJ/CPF: 03.900.988/0001-33

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 657 de 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC/LU-2024, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida por (02) dois anos, à Associação dos Apicultores do Município de Macaúbas – APIMAC, inscrita no CNPJ Nº 03.900.988/0001-33, para Instalação e Operação de Entrepasto para beneficiamento de mel e derivados, em uma área construída de 190.13 m² localizado na comunidade do Leite, Rodovia BA Macaúbas/Ibipitanga, Km 01 Zona Rural, neste município de Macaúbas BA, **Coordenadas Geográficas S – 13°02'21.26'' W - 42°36'56.05''**, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes: **I** – Operar o empreendimento conforme o projeto apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Macaúbas; **II** – Ter boas práticas agropecuárias, conjunto de atividades, procedimentos e ações adotadas na propriedade rural com a finalidade de obter produtos de qualidade e seguro ao consumidor e que englobam desde a organização da propriedade, suas instalações e equipamentos, bem como formação e capacitação dos responsáveis pelas tarefas cotidianas realizadas; **III** – Compor de equipamentos adequados para manipulação dos produtos dimensionado de modo a permitir as atividades, independentemente de sua capacidade, com as características de desempenho e eficiência de acordo com regulamento técnico específico, e o uso adequado de EPIs para os funcionários da cooperativa; **IV** – Os apicultores que irão fornecer os produtos deverão estar cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, para ser acompanhado pelo órgão; **V** - Deverá adotar medidas e práticas de melhoria contínua no desenvolvimento das atividades produtivas da empresa destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição do mel para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados apícolas, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição; **VI** – A sanidade dos apiários deve ser acompanhada por médico veterinário, conforme estabelecido em normas específicas e constar nos programas de autocontrole dos estabelecimentos; **VII** - O estabelecimento deve manter, como parte de seu programa de autocontrole, o plano de qualificação de fornecedores de mel, própolis, cera, o qual deve contemplar a assistência técnica e gerencial, bem como a capacitação de todos os seus fornecedores com foco em gestão da propriedade e implementação das boas práticas agropecuárias; **VIII** – Para obtenção da matéria-prima em condições higiênicas-sanitárias adequadas devem ser adotadas boas práticas agropecuárias, conforme descrito pelo estabelecimento em seu plano de qualificação de fornecedores do mel, o qual deve estar incluído no programa de autocontrole da matéria-prima. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado, obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 01 de Agosto de 2024.

<p>ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753</p> <p>Dados: 2024.08.01 10:52:29 -03'00'</p> <p>Aloisio Miguel Rebonato Prefeito</p>	<p>DIEGO PABLO SANTOS BATISTA</p> <p>Assessor Jurídico Diêgo Pablo Santos Batista OAB/BA 40.517</p> <p>Assinado digitalmente por DIEGO PABLO SANTOS BATISTA ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC QRS, OU=425101540020100, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo AS, OU=007237206, CN=DIEGO PABLO SANTOS BATISTA Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.08.01 09:41:44-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 7.2.2</p>	<p>JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES:04611735575</p> <p>Dados: 2024.08.01 09:35:37 -03'00'</p> <p>Jailton Cláudio Fagundes Guedes Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p> <p>Assinado de forma digital por JAILTON CLAUDIO FAGUNDES GUEDES:04611735575 Dados: 2024.08.01 09:35:37 -03'00'</p>
---	---	--

Observação: Conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012, a Licença Ambiental vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.